



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº 751/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S 10

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, Itatiba do Sul/RS, neste ato por sua Prefeita Municipal.

Contratada: **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.578.202/0001-87, e inscrição estadual nº 250952459, com sede no acesso a SC 480, Bairro Palmital, Chapecó, SC, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Fornecimento de combustível, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Óleo diesel comum	200.000 litros
02	Óleo diesel S 10	50.000 litros

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O Município contratante pagará à contratada o valor de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quarto centavos) por litro de óleo diesel comum e de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) por litro de óleo diesel S 10, conforme pregão presencial nº 02/2016.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional a quantidade adquirida no período, em até trinta dias após a emissão e protocolização da nota fiscal.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará enquanto durar o estoque, podendo esta ser inferior ou até 25% superior a quantidade indicada.

Cláusula Quinta: O valor do objeto deste contrato poderá ser reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas que autorizados pelo Governo Federal, caso não seja determinado um índice, este será apurado levando-se em conta a variação sofrida pelo contratado e o preço praticado no mercado, além de outros elementos eventualmente determinantes.

Cláusula Sexta: O Município irá adquirir o combustível (óleo diesel comum e óleo diesel S 10), paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

Parágrafo Primeiro: O produto será retirado/adquirido pelo Município de acordo com a sua necessidade observado o seguinte:

Considerando que o Município não possui tanque próprio para a armazenagem do combustível (óleo diesel comum e óleo diesel S 10), o fornecimento do objeto contratado se dará de acordo com a necessidade do Município, veículo por veículo, diretamente na bomba de abastecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano da sede do Município, devendo a contratada disponibilizar a estrutura física, de pessoal e material necessário ao fornecimento do combustível **ou**, o fornecedor, pelo período de vigência do contrato, deverá, gratuitamente, sem qualquer ônus para o Município, disponibilizar e instalar um tanque de armazenagem, completo, com filtro e bomba, pronto para o funcionamento para o combustível fornecido, junto a garagem municipal.

No caso de instalação do tanque este não poderá ser de capacidade inferior a 10.000 (dez mil) litros para o óleo diesel comum e de 5.000(cinco mil) litros para o óleo diesel S 10, e deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

ser do tipo aéreo, e deverá, pelo fornecedor, serem observadas as normas da legislação ambiental na sua instalação.

No caso de fornecimento do combustível se dar mediante a instalação do tanque/bomba, o fornecedor deverá, sempre que solicitado, fornecer combustível ao Município, na quantidade solicitada, entregue junto a garagem municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Oitava: A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

05.02	3390.30.01.00.00	2.036
06.02	3390.30.01.00.00	2.060
07.01	3390.30.01.00.00	2.064
08.01	3390.30.01.00.00	2.076

Nos exercícios futuros, o empenho das despesas proceder-se-á nas dotações orçamentárias competentes, que venham a atender os objetos de despesa constantes deste instrumento.

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul (RS), 05 de fevereiro de 2016.

ADRINA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

SAFRA DIESEL LTDA
Contratada

Testemunhas:
